



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA O QUADRO DE EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.759/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Da competência para propor a presente propositura.**

É sabido e ressabido que compete ao poder Executivo dispor sobre os servidores públicos municipais, tais como, criação ou extinção de cargos, da Administração direta ou autárquica, regime jurídico, provimentos de cargos, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Complementar vem acompanhado do impacto orçamentário financeiro, bem como da ata de audiência pública e parecer favorável da Diretora Financeira.

O procurador Jurídico sugeriu apresentação de Emendas ao Projeto em comento.

Verifica-se realmente que o Projeto de Lei Complementar deve ser emendado, inclusive para sanar erros redacionais, não mudando a essência do mesmo.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Portanto, recomendo que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresente as emendas indicadas pelo ilustre Procurador Jurídico.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Complementar, se emendado nos termos indicados, é legal, Regimental e Constitucional, conforme dispõe o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, sendo desnecessário, com a emenda, elaboração de outro parecer jurídico.

Assim, se emendado nos termos, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Complementar nº 21/2.018, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 13 de junho de 2018.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

